

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

BOLETIM INFORMATIVO Nº 99

MARÇO de 2007

No mês de Março de 2007, o Conselho Superior do Ministério Público reuniu em Plenário nos dias 14 e 20, na sede da Procuradoria-Geral da República.

SESSÃO PLENÁRIA DE 20 de Março de 2007

PRESENÇAS

Na sessão plenária de dia 20, presidida pelo Conselheiro Procurador-Geral da República, Dr. Fernando José de Matos Pinto Monteiro, estiveram presentes os membros do referido Conselho, Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Coimbra e Évora, respectivamente, Dra. Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem, Drs. Alberto Mário Coelho Braga Temido e Luís Armando Bilro Verão; Procurador-Geral Adjunto, Dr. João Manuel Cabral Tavares; Procuradora da República no Círculo Judicial Almada, Helena Cecília Alves Vera-Cruz Pinto; Procuradores-Adjuntos nas Comarcas de Évora, Cascais, Figueira da Foz e Oliveira de Azeméis, respectivamente, Drs. Aurora Rosa Salvador Rodrigues, Paulo Eduardo Afonso Gonçalves, José Mário Nogueira da Costa e Edite Paula de Almeida Pinho; os membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Rui Carlos Pereira, Filipe Madeira Marques Fraústo da Silva, João José Garcia Correia, António José Barradas Leitão e Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues e um dos membros designados por Sua Excelência o Ministro da Justiça, Dr. António Henrique Rodrigues Maximiano.

Estiveram ausentes, com justificação prévia das faltas, os Srs. Drs. Alberto José Pinto Nogueira, João António Gonçalves Fernandes Rato e Júlio Castro Caldas.

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

ORDEM DO DIA

ACTAS

Foi Aprovação da acta da sessão do dia 14 de Março de 2007.

LEI DE POLÍTICA CRIMINAL

Projecto da Proposta de Lei sobre Política Criminal.

Relatora: Dr.^a **Francisca Van Dunem**.

Após uma breve intervenção de Sua Excelência o Conselheiro o Procurador-Geral da República dando nota de que não tinha ainda qualquer posição sobre o projecto de Proposta de Lei de Política Criminal e que, por isso, de espírito aberto queria ouvir e aguardar pois pela posição do Conselho, a Sr.^a Dr.^a **Francisca Van Dunem**, baseada no parecer que elaborou acerca de tal projecto, procedeu a uma exposição e apreciação crítica do mesmo, analisando e comentando tanto na generalidade como na especialidade, e apresentando, ainda, várias propostas de alteração e aditamento que constam do referido parecer.

Seguiu-se um período alargado de discussão e debate em que usaram da palavra todos os Senhores Vogais do Conselho Superior do Ministério Público.

No termo do referido debate, o Conselho aprovou genericamente o parecer elaborado pela Dr.^a Francisca Van Dunem, tendo ainda deliberado a sua reformulação pela Senhora Relatora em função da discussão e análise efectuadas na Sessão e dos comentários a serem enviados pelos Vogais.

Os Srs. Drs. Rodrigues Maximiano, Barradas Leitão, Aurora Rodrigues, Edite Pinho, Fraústo da Silva, Helena Vera-Cruz Pinto, Nogueira da Costa e Paulo Gonçalves apresentaram sobre o Projecto de Proposta de Lei sobre Política Criminal a seguinte declaração:

“Subscrevendo o parecer da Sr.^a Conselheira Procuradora-Geral Distrital de Lisboa e mormente o seu esforço construtivo de vislumbrar aspectos positivos e passíveis de aperfeiçoamento no projecto de proposta de diploma, salientam-se, todavia, os aspectos que suscitam maior preocupação.

Antes de mais, observa-se no diploma um elenco esmagador – porventura excessivo – de crimes de investigação prioritária, que consome mais de cinquenta por cento dos inquéritos pendentes nas comarcas, opção que poderá revelar-se contraproducente.

Se o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal se concentrassem, desde já, só na panóplia de crimes inscritos, tendo-os como referência, não seria previsivelmente possível obter resultados de celeridade significativos. O diploma acabará por consagrar o princípio da oportunidade, pois os poucos crimes não prioritários arrastar-se-ão no tempo até ao momento em que o art. 8º nº 5 do projecto neutralizará, na prática, o objectivo principal da lei.

O Ministério Público fica burocraticamente vinculado a um menu aleatório de crimes, funcionando o Procurador-Geral da República como veículo de transmissão entre o poder político e os magistrados titulares dos processos, através das directivas, ordens e instruções que, pela sua natureza concreta, poderão interferir com questões de constitucionalidade, nomeadamente no que toca à autonomia interna dos magistrados, ainda que a autonomia externa esteja formalmente salvaguardada.

O diploma restringe a autonomia do Ministério Público ao vedar qualquer possibilidade de alterar as prioridades. Se for necessário atribuir uma precedência na investigação de um determinado surto de crimes não constante do catálogo político traçado, não há qualquer flexibilidade - o Procurador-Geral da República não tem esse poder. E se os magistrados tomarem essa opção, poderão eles ser disciplinarmente responsabilizados?

Este diploma representa uma visão estática e burocrática que emperrará e bloqueará a adequação dinâmica da investigação à realidade quotidiana, que não é territorialmente homogénea nem predeterminada num «cardápio»

heterodefinido, de dois em dois anos, sem fundamento científico-criminológico conhecido.

Saliente-se que hoje já funciona um mecanismo de eleição de prioridades, designadamente no que toca aos inquéritos que deverão caber ao DCIAP e aos DIAPs distritais, sendo que nesta sede a selecção de inquéritos, ainda que casuística, se tem de compatibilizar com os crimes do catálogo previamente definido, para o que releva, entre outros critérios, o da dispersão territorial e respectiva complexidade.

Verifica-se ainda que se introduz um pré-juízo condicionador da actuação do magistrado em julgamento que, ou é inócuo – e nesse caso normativamente inútil - ou responsabilizador – e aqui sem definição de critérios objectivos da correspondente responsabilidade disciplinar ou de mérito, traduzindo insustentável nota de heteronomia.

Não pode aceitar-se que a autonomia do Ministério Público seja substituída pela objecção de consciência, com a inerente ameaça de processo disciplinar, de subavaliação do mérito ou ambas.

O art. 19º do projecto traduz o reconhecimento do proto-legislador da necessidade de (re)organização de meios humanos e materiais necessários ao cumprimento da lei, o que o torna também passível de crítica a dois níveis: em primeiro lugar, porque não é claro no sentido de impor cronologicamente que essa (re)organização anteceda a execução das demais normas; em segundo lugar, porque esquece que, à luz do Estatuto, muita dessa reorganização será da competência do CSMP e não de qualquer membro do Governo.

Sem atender a estes dois pontos, corre-se o risco de toda a lei sobre política criminal ficar refém de medidas de gestão não tomadas, de reforço de meios sempre adiado, para além de implicar uma violação clara do Estatuto do Ministério Público.

Não negando uma certa autonomia do Ministério Público, esta lei abre caminho para um modelo de autonomia que não é o que actualmente existe, podendo questionar-se se é o que a constituição consagra. Além disso, receia-se que possa pré-absolver o poder político da responsabilidade pelo eventual insucesso da política criminal dos anos vindouros.

Não sendo sanadas estas questões, os signatários pronunciam-se contra o teor desta lei nos termos que vêm propostos.

António Henrique Rodrigues Maximiano

António José Barradas Leitão

Aurora Rodrigues

Edite Pinho

Filipe Fraústo da Silva

Helena Vera-Cruz Pinto

J. M. Nogueira da Costa

Paulo Gonçalves”

AUDIÇÕES PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Audição, pela Assembleia da República, de magistrados do Ministério Público em razão do exercício das suas funções.

O Senhor Conselheiro **Procurador-Geral da República** acerca deste ponto transmitiu ao Conselho informação sucinta acerca das circunstâncias em que um Senhor Procurador da República foi convocado para ser ouvido na Assembleia da República, informando ainda que, em conformidade com o seu pedido, o mesmo foi informado das duas perguntas que lhe iriam ser colocadas e dispensado do dever da reserva e que, para além disso, proferiu um despacho relacionado com a segurança desse magistrado que foi transmitido à Senhora Secretária da Assembleia da República.

O Sr. Dr. **Barradas Leitão**, secundado pelo Sr. Dr. **Paulo Gonçalves**, sugeriu que em situações destas o Conselho Superior do Ministério Público deverá ter acesso aos depoimentos prestados a fim de os poder apreciar no uso das suas competências, nomeadamente para efeitos disciplinares.

MEDIAÇÃO PENAL

Proposta de Lei sobre Mediação Penal.

Acerca deste assunto, o Sr. Dr. **João Correia** e muito embora o Projecto de Diploma Legal tenha sido já aprovado na generalidade pela Assembleia da República sugeriu que nos casos em que o crime possa ser resolvido por via da mediação, a mediação possa ser efectivada directamente entre o Ministério Público e o Advogado que representou o ofendido ou o arguido.

CONSELHO SUPERIOR DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Projecto anunciado sobre a criação de um Conselho Superior de Investigação Criminal.

O Conselho a propósito deste assunto, e na sequência de um curto debate sobre o tema, em que usaram da palavra para além de Sua Excelência o Conselheiro **Procurador-Geral da República**, os Srs. Drs. **Rui Pereira, João Correia, Francisca Van Dunem, Rodrigues Maximiano, Cabral Tavares, Aurora Rodrigues, Nogueira da Costa, e Paulo Gonçalves**, deliberou aguardar pela existência de um Projecto de Diploma Legal reservando para essa altura a posição a tomar.

O Sr. Dr. **Paulo Gonçalves** manifestou a preocupação pela participação do Procurador-Geral da República num Conselho de Investigação Criminal presidido por membro designado pelo Primeiro-Ministro.